



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 2930, de 2022**, que *"Altera a Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, para reajustar as Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Weverton (PDT/MA)	001
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	002
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	003
Senador Zequinha Marinho (PL/PA)	004
Senadora Leila Barros (PDT/DF)	005
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	006
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	007; 008
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	009
Senador Humberto Costa (PT/PE)	010
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR)	011
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	012
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	013
Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)	014
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	015
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)	016
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	017
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	018
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	019
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	020
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	021; 022
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	023
Senador Paulo Paim (PT/RS)	024

TOTAL DE EMENDAS: 24



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que o projeto acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Weverton



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1º** As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza

remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT - SE



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de seis anos, a Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016, reajustou pela última vez a remuneração dos servidores do Senado Federal. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Visando a reposição, ainda que parcialmente, dessas perdas inflacionárias, a Comissão Diretora do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, cujo artigo 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Todavia, o prazo de implementação proposto é superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras públicas como, por exemplo, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, o PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário e o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Todos esses projetos também preveem a implementação dos respectivos reajustes em quatro parcelas sucessivas. Entretanto, em um menor espaço de tempo, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024.

Visando uma isonomia entre os supracitados projetos de lei é que apresentamos a presente emenda.

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Angelo Coronel



**PL 2930/2022
00004**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930/2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/rel_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **ZEQUINHA MARINHO**



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;

III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.930, de 2022, visa a repor, parcialmente, o impacto inflacionário dos últimos exercícios sobre a remuneração dos servidores deste Senado Federal. Nesse sentido, seu art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026, o que totaliza um período de três anos.

Ocorre que o prazo de implementação desse reajuste é significativamente superior ao previsto nas proposições que tratam de outras carreiras, previstos para serem realizados em período de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. Trata-se, por exemplo, do caso do PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que



concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024; do PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste idêntico ao previsto para os servidores do Poder Judiciário; e do PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em patamar idêntico ao dos projetos de lei mencionados.

O prazo de implementação mais exígua desses reajustes ainda é absolutamente insuficiente para repor a inflação dos últimos exercícios. De fato, entre 1º de janeiro de 2019, data de implementação da última parcela do último reajuste, e outubro de 2022, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%, patamar significativamente superior ao previsto nas proposições mencionadas.

Diante desse contexto, apresentamos esta emenda, cujo objetivo é reduzir o período de implementação do reajuste previsto no PL nº 2.930, de forma a assegurar a isonomia dos reajustes dos servidores desta Casa com os previstos para as demais carreiras.

Em face do exposto, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos

projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO (MDB/PI)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1º** As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de seis anos, a Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016, reajustou pela última vez a remuneração dos servidores do Senado Federal. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Visando a reposição, ainda que parcialmente, dessas perdas inflacionárias, a Comissão Diretora do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, cujo artigo 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Todavia, o prazo de implementação proposto é superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras públicas como, por exemplo, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, o PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário e o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Todos esses projetos também preveem a implementação dos respectivos reajustes em quatro parcelas sucessivas. Entretanto, em um menor espaço de tempo, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024.

Visando uma isonomia entre os supracitados projetos de lei é que apresentamos a presente emenda.

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1º** As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;

III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/rel_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



PL 2930/2022
00009

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, prevê em seu artigo 1º o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Contudo, o prazo de implementação proposto é superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras públicas como, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, o PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário e o PL nº 2.438, de 2022, que reajusta o subsídio dos ministros do STF em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Os projetos citados também preveem a implementação dos respectivos reajustes em quatro parcelas sucessivas. Porém, em um menor espaço de tempo, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024.

Visando uma isonomia entre os projetos de lei citados é que apresentamos a presente emenda.

Conto com apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE KAJURU**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos

projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Sen **HUMBERTO COSTA**

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos

projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;

III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de

implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/rel_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
PT/ES



SENADO FEDERAL

Liderança da Minoria

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao PLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2022.

Senador Jean Paul Prates

(PT – RN)

Líder da Minoria

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos

projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos

projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos

projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO ROCHA (PT/PA)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de seis anos, a Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016, reajustou pela última vez a remuneração dos servidores do Senado Federal. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Visando a reposição, ainda que parcialmente, dessas perdas inflacionárias, a Comissão Diretora do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, cujo artigo 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Todavia, o prazo de implementação proposto é superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras públicas como, por exemplo, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, o PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário e o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Todos esses projetos também preveem a implementação dos respectivos reajustes em quatro parcelas sucessivas. Entretanto, em um menor espaço de tempo, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024.

Visando uma isonomia entre os supracitados projetos de lei é que apresentamos a presente emenda.

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de seis anos, a Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016, reajustou pela última vez a remuneração dos servidores do Senado Federal. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Visando a reposição, ainda que parcialmente, dessas perdas inflacionárias, a Comissão Diretora do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, cujo artigo 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Todavia, o prazo de implementação proposto é superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras públicas como, por exemplo, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, o PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às

previstas para os servidores do Poder Judiciário e o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Todos esses projetos também preveem a implementação dos respectivos reajustes em quatro parcelas sucessivas. Entretanto, em um menor espaço de tempo, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024.

Visando uma isonomia entre os supracitados projetos de lei é que apresentamos a presente emenda.

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Gomes
PL-TO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos

projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;

III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Senador Carlos Fávaro PSD/MT", is placed next to the typed name. The signature is fluid and includes a small emblem or logo at the end.

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 6% (seis por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2023;
- II – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV – 4% (quatro por cento), a partir de 1º de agosto de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Há mais de seis anos, a Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016, reajustou pela última vez a remuneração dos servidores do Senado Federal. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Visando a reposição, ainda que parcialmente, dessas perdas inflacionárias, a Comissão Diretora do Senado Federal apresentou o Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, cujo artigo 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Todavia, o prazo de implementação proposto é superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras públicas como, por exemplo, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, o PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, que concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário e o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, que reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Todos esses projetos também preveem a implementação dos respectivos reajustes em quatro parcelas sucessivas. Entretanto, em um menor espaço de tempo, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024.

Visando uma isonomia entre os supracitados projetos de lei é que apresentamos a presente emenda.

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador Carlos Fávaro
PSD/MT



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;
- II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;
- III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;
- IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/re1_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Por fim, destacamos que a emenda acarreta efetiva redução de despesas a médio e longo prazos (por não haver cumulatividade entre as parcelas da recomposição remuneratória).

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.930, de 2022)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.930, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º As Tabelas de Vencimentos Básicos dos Servidores Ocupantes de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal do Senado Federal constantes do Anexo I da Lei nº 12.300, de 28 de julho de 2010, e as demais parcelas de natureza remuneratória devidas a esses servidores são reajustadas em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

I – 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2023;

II – 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de agosto de 2023;

III – 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024;

IV – 18% (dezoito por cento), a partir de 1º de julho de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste da remuneração dos servidores do Senado Federal ocorreu há mais de seis anos, por força da Lei nº 13.302, de 27 de junho de 2016. Desde a implementação da última parcela, em 1º de janeiro de 2019, a inflação acumulada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) alcançou 25,63%.

Com o objetivo de repor – apenas parcialmente – as perdas inflacionárias, a Comissão Diretora desta Casa apresentou o PL nº 2.930, de 2022, cujo art. 1º prevê o reajuste das parcelas de natureza remuneratória, a ser implementado ao longo de 36 meses, em quatro parcelas sucessivas, entre 1º de fevereiro de 2023 e 1º de fevereiro de 2026.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Essa proposta, além de se encontrar em patamar bastante inferior à perda inflacionária dos últimos exercícios, também estipula prazo de implementação significativamente superior ao previsto nos projetos de lei que reajustam a remuneração de outras carreiras do funcionalismo.

De fato, o PL nº 2.441, de 2022, do Supremo Tribunal Federal (STF), concede reajuste de 18% aos servidores do Poder Judiciário da União, a ser implementado em quatro parcelas sucessivas, ao longo de 15 meses, entre 1º de abril de 2023 e 1º de julho de 2024. O PL nº 2.442, de 2022, do Ministério Público da União, concede aos servidores do órgão reajuste em condições idênticas às previstas para os servidores do Poder Judiciário. Por fim, o PL nº 2.438, de 2022, também do STF, reajusta o subsídio dos ministros da Suprema Corte em condições idênticas às dos projetos de lei mencionados.

Ademais, no Relatório final apresentado ao pLOA para 2023 (PLN nº 32/2023) o relator ajustou “o valor do reajuste para as carreiras civis no âmbito do Poder Executivo a um aumento linear equivalente ao do Poder Judiciário”¹.

Portanto, ao contemplar um reajuste aos servidores do Senado Federal em prazo mais alargado, rompe-se a desejável isonomia entre as carreiras dos três Poderes. Com efeito, não há razão pela qual os servidores do Senado Federal devam ter o reajuste dividido em 4 anos, ao passo que os servidores dos demais Poderes serão contemplados no prazo de 2 anos.

Nesse contexto, é de se ressaltar que o Senado Federal tem dado sua parcela de contribuição para o esforço fiscal realizado nos últimos anos. Conforme o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, relativo ao segundo quadrimestre de 2022, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 3,39 bilhões, bastante inferior ao limite máximo, correspondente a R\$ 10,73 bilhões. No que concerne ao “Teto de Gastos”, o Senado Federal realizou pagamentos da ordem de R\$ 4,22 bilhões em 2021, enquanto o limite correspondia a R\$ 4,54 bilhões, o que representa um espaço fiscal de mais de R\$ 310 milhões apenas naquele ano.

Diante desse contexto, e tendo em vista os reajustes já concedidos recentemente a outras categorias, a exemplo dos militares, apresentamos esta emenda, que assegura aos servidores desta Casa o direito de reajuste

¹ Relatório final apresentado ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/orcamento/OR2023/rel_final/consolidado.pdf. Acesso em 13.12.2022.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

remuneratório em condições idênticas às previstas para os servidores dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União.

Esclarecemos, ainda, que a presente emenda é compatível com o limite orçamentário para reajustes previsto no Parecer do Relator-Geral do PLOA 2023, visto que naquela proposição, como já mencionado, foi considerada a isonomia de tratamento com o Poder Judiciário.

Certos de que esta emenda faz justiça com os servidores deste Senado Federal, solicitamos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM